



Número: **0005806-52.2011.8.05.0022**

Classe: **AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**

Órgão julgador: **1ª VARA CRIMINAL DE BARREIRAS**

Última distribuição : **13/06/2011**

Processo referência: **00058065220118050022**

Assuntos: **Corrupção ativa, Competência da Justiça Estadual**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
Ministério Público do Estado da Bahia (AUTORIDADE)	
Francisco Silvemario Guerra (REU)	
SDPM Ubaldino de Oliveira Sampaio (TERCEIRO INTERESSADO)	
SDPM Erivelton da Silva Ramos (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
300614769	23/11/2022 12:59	Outros documentos	Outros documentos
300614772	23/11/2022 12:59	Comprovante de envio (e-mail)	Documento de Comprovação
288503983	04/11/2022 13:35	Ofício	Ofício
288454395	04/11/2022 11:10	Certidão	Certidão
287980809	03/11/2022 23:25	Petição	Petição
287461398	03/11/2022 09:57	Certidão	Certidão
287441818	03/11/2022 09:22	Certidão	Certidão
284039940	01/11/2022 10:10	Sentença	Sentença
279744017	28/10/2022 14:17	Certidão	Certidão
273942493	22/10/2022 20:30	Petição	Petição
272159699	21/10/2022 13:46	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
272159698	21/10/2022 13:46	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
265113127	16/10/2022 07:45	Petição Inicial	Petição Inicial
265113016	16/10/2022 07:45	Petição Inicial	Petição Inicial
265112769	15/10/2022 19:48	Petição	Petição
265112498	24/09/2022 07:11	Certidões da Secretaria	CERTIDÃO
265112490	14/09/2022 20:15	Administrativa	Outros documentos

26511 2478	14/09/2022 19:52	Despachos	Despacho
26511 2464	24/09/2018 10:11	Decisões Interlocutórias	Decisão
26511 2459	06/09/2018 16:31	Certidões da Secretaria	CERTIDÃO
26511 2200	22/03/2018 16:02	Certidões da Secretaria	CERTIDÃO
26511 2191	23/01/2018 10:39	Editais	Edital
26511 2181	08/01/2018 15:08	Despachos	Despacho
26511 2162	17/02/2017 11:10	Petição	Petição
26510 9550	17/02/2017 11:08	Peça inicial	Petição Inicial
26510 9713	17/02/2017 11:08	Peça inicial	Petição Inicial
26510 9724	17/02/2017 11:08	Peça inicial	Petição Inicial
26510 9726	17/02/2017 11:08	Peça inicial	Petição Inicial
26510 9739	17/02/2017 11:08	Peça inicial	Petição Inicial
26510 9758	17/02/2017 11:08	Peça inicial	Petição Inicial
26511 0068	17/02/2017 11:08	Peça inicial	Petição Inicial
26511 0078	17/02/2017 11:08	Peça inicial	Petição Inicial
26511 0086	17/02/2017 11:08	Peça inicial	Petição Inicial
26511 0095	17/02/2017 11:08	Peça inicial	Petição Inicial
26511 0106	17/02/2017 11:08	Peça inicial	Petição Inicial
26511 0311	17/02/2017 11:08	Peça inicial	Petição Inicial
26511 0321	17/02/2017 11:08	Peça inicial	Petição Inicial
26511 0336	17/02/2017 11:08	Peça inicial	Petição Inicial
26511 0351	17/02/2017 11:08	Peça inicial	Petição Inicial
26511 0462	17/02/2017 11:08	Peça inicial	Petição Inicial
26511 0470	17/02/2017 11:08	Peça inicial	Petição Inicial
26511 0478	17/02/2017 11:08	Peça inicial	Petição Inicial
26511 0490	17/02/2017 11:08	Peça inicial	Petição Inicial
26511 0507	17/02/2017 11:08	Peça inicial	Petição Inicial
26511 0817	17/02/2017 11:08	Peça inicial	Petição Inicial
26511 0827	17/02/2017 11:08	Peça inicial	Petição Inicial
26511 0836	17/02/2017 11:08	Peça inicial	Petição Inicial
26511 0845	17/02/2017 11:08	Peça inicial	Petição Inicial
26511 0854	17/02/2017 11:08	Peça inicial	Petição Inicial
26511 0918	17/02/2017 11:08	Peça inicial	Petição Inicial
26511 0933	17/02/2017 11:08	Peça inicial	Petição Inicial
26511 0941	17/02/2017 11:08	Peça inicial	Petição Inicial

26511 0912	17/02/2017 11:08	Peça inicial	Petição Inicial
26511 0950	17/02/2017 11:08	Peça inicial	Petição Inicial
26511 1109	17/02/2017 11:08	Peça inicial	Petição Inicial
26511 1114	17/02/2017 11:08	Peça inicial	Petição Inicial
26511 1132	17/02/2017 11:08	Peça inicial	Petição Inicial
26511 1139	17/02/2017 11:08	Peça inicial	Petição Inicial
26511 1146	17/02/2017 11:08	Peça inicial	Petição Inicial
26511 1151	17/02/2017 11:08	Peça inicial	Petição Inicial
26511 1157	17/02/2017 11:08	Peça inicial	Petição Inicial
26511 1365	17/02/2017 11:08	Peça inicial	Petição Inicial
26511 1372	17/02/2017 11:08	Peça inicial	Petição Inicial
26511 1377	17/02/2017 11:08	Peça inicial	Petição Inicial
26511 1384	17/02/2017 11:08	Peça inicial	Petição Inicial
26511 1388	17/02/2017 11:08	Peça inicial	Petição Inicial
26511 1393	17/02/2017 11:08	Peça inicial	Petição Inicial
26511 1397	17/02/2017 11:08	Peça inicial	Petição Inicial
26511 1405	17/02/2017 11:08	Peça inicial	Petição Inicial
26511 1511	17/02/2017 11:08	Peça inicial	Petição Inicial
26511 1519	17/02/2017 11:08	Peça inicial	Petição Inicial
26511 1527	17/02/2017 11:08	Peça inicial	Petição Inicial
26511 1535	17/02/2017 11:08	Peça inicial	Petição Inicial
26511 1542	17/02/2017 11:08	Peça inicial	Petição Inicial
26511 1550	17/02/2017 11:08	Peça inicial	Petição Inicial
26511 1659	17/02/2017 11:08	Peça inicial	Petição Inicial
26511 1665	17/02/2017 11:08	Peça inicial	Petição Inicial
26511 1674	17/02/2017 11:08	Peça inicial	Petição Inicial
26511 1681	17/02/2017 11:08	Peça inicial	Petição Inicial
26511 1700	17/02/2017 11:08	Peça inicial	Petição Inicial
26511 1811	17/02/2017 11:08	Peça inicial	Petição Inicial
26511 1821	17/02/2017 11:08	Peça inicial	Petição Inicial
26511 1693	17/02/2017 11:08	Peça inicial	Petição Inicial
26511 1830	17/02/2017 11:08	Peça inicial	Petição Inicial
26511 1838	17/02/2017 11:08	Peça inicial	Petição Inicial
26511 1858	17/02/2017 11:08	Peça inicial	Petição Inicial

Comprovante de envio de ofício de baixa no CEDEP



Baixa no CEDEP

BARREIRAS 1VCRIMINAL <barreiras1vcriminal@tjba.jus.br>

Qua, 23/11/2022 12:00

Para: Arquivo Criminal Cdep <arquivocriminal.cdep@pcivil.ba.gov.br>

 8 anexos (1 MB)

1241-2022.pdf; 1248-2022.pdf; 1249-2022.pdf; 1253-2022.pdf; 1256-2022.pdf; 1257-2022.pdf; 1258-2022.pdf; 1260-2022.pdf;

Senhor (a) Coordenador (a),

Seguem em anexo os ofícios de cancelamento de culpa dos réus abaixo relacionados:

1. FRANCISCO DOS ANJOS BARBOSA, processo nº 0000229-41.2018.8.05.0154, ofício nº 1241/2022
2. GILSONEI MENDES ALMEIDA, processo nº 0002249-23.2012.8.05.0022, ofício nº 1248/2022
3. JOSAFÁ CAMPOS DE SOUSA, processo nº 0501460-20.2019.8.05.0022, ofício nº 1249/2022
4. WEVERSON FLAMARION PEREIRA, processo nº 0305980-80.2014.8.05.0022, ofício nº 1253/2022
5. GENESIO DOS SANTOS, processo nº 0501728-16.2015.8.05.0022, ofício nº 1256/2022
6. VALDECI SANTOS SANTANA, processo nº 0006475-71.2012.8.05.0022, ofício nº 1257/2022
7. FRANCISCO SILVEMARIO GUERRA, processo nº 0005806-52.2011.8.05.0022, ofício nº 1258/2022
8. CLAUDICIO FERNANDES DE JESUS, processo nº 0008225-45.2011.8.05.0022, ofício nº 1260/2022

Cordialmente,

Amanda Stefany Silva de Oliveira - Estagiária
1º Vara Criminal da Comarca de Barreiras/BA



04/11/2022 12:51

Ofício

Tipo de documento: Ofício

Descrição do documento: Ofício

Id: 288503983

Data da assinatura: 04/11/2022

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado nos 'Autos Digitais' e no menu 'Documentos'.



Comarca de Barreiras 1ª Vara Criminal

Fórum Tarcilo Vieira de Melo, Rua Aníbal Alves Barbosa, s/n – 1º andar, Centro -

CEP 47800-163, Fone: (77) 3614-3612, Barreiras/BA

E-mail: barreiras1vcriminal@tjba.jus.br

Processo nº 0005806-52.2011.8.05.0022

[Corrupção ativa, Competência da Justiça Estadual]

AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

Ministério Público do Estado da Bahia CPF: 04.142.491/0001-66

REU: FRANCISCO SILVEMARIO GUERRA

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que, transitou em julgado a Sentença ID. 284039940, para o Ministério Público Estadual, que manifestou ciência, ID. 287980809, mas nada requereu.

O referido é verdade do que dou fé.

4 de novembro de 2022

Barreiras/BA

Kátia Cristina Amorim Pereira

Diretora de Secretaria



Maria Eduarda Mariani Passos - Estagiária.





MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

M.M Juiz,
Ciente da sentença.
Nada a requerer.
B. 03 de novembro de 2022
Pedro Ravel
Promotor de Justiça





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
1ª VARA CRIMINAL DE BARREIRAS
COMARCA DE BARREIRAS 1ª VARA CRIMINAL
Fórum Tarcilo Vieira de Melo, Rua Aníbal Alves Barbosa, s/n – 1º andar, Centro
CEP 47800-163, Fone: (77) 3614-3612, Barreiras/BA
E-mail: barreiras1vcriminal@tjba.jus.br

Processo nº 0005806-52.2011.8.05.0022

[Corrupção ativa, Competência da Justiça Estadual]

AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

Ministério Público do Estado da Bahia CPF: 04.142.491/0001-66

REU: FRANCISCO SILVEMARIO GUERRA

Certifico para os devidos fins, que em cumprimento à sentença proferida no ID nº284039940, abriu-se vistas na presente data para o Ministério Público Estadual pelo prazo de cinco dias.

O referido é verdade. Dou fé.

Barreiras/BA, 3 de novembro de 2022

Nivaldo Souza dos Santos

Escrevente/Técnico Judiciário





Comarca de Barreiras 1ª Vara Criminal

Fórum Tarcilo Vieira de Melo, Rua Aníbal Alves Barbosa, s/n – 1º andar, Centro -

CEP 47800-163, Fone: (77) 3614-3612, Barreiras/BA

E-mail: barreiras1vcriminal@tjba.jus.br

Processo nº 0005806-52.2011.8.05.0022

[Corrupção ativa, Competência da Justiça Estadual]

AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

Ministério Público do Estado da Bahia CPF: 04.142.491/0001-66

REU: FRANCISCO SILVEMARIO GUERRA

CERTIDÃO

Certifico que a sentença que **absolveu sumariamente o acusado FRANCISCO SILVEMARIO GUERRA** proferida no ID nº 284039940, foi publicada e registrada no Livro de Sentenças número 008/2022 às fls. 42/45.

O referido é verdade. Dou fé.

3 de novembro de 2022

Barreiras/BA

Nivaldo Souza dos Santos

Escrevente/Técnico Judiciário





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
1ª VARA CRIMINAL DE BARREIRAS

Processo: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO n. 0005806-52.2011.8.05.0022
Órgão Julgador: 1ª VARA CRIMINAL DE BARREIRAS
AUTORIDADE: Ministério Público do Estado da Bahia
Advogado(s):
REU: Francisco Silvemário Guerra
Advogado(s):

SENTENÇA

Trata-se de ação penal movida contra pessoa apresentada como FRANCISCO SILVEMARIO GUERRA, acusado de ter praticado crime tipificado no art. 333 do CP, em 31/3/2011.

A denúncia foi recebida em 8/1/2013 (ID 265111372), e em 24/9/2019, foram suspensos o processo e o curso do prazo prescricional (ID 265112464). Depois disso, a acusação não mais se manifestou nos autos

Prolatou-se o despacho do ID 265112478, intimando-se o MP, para requerer o que entendesse de direito.

O MP, então, desistiu expressamente da produção de prova oral e requereu a absolvição do réu (ID 273942493).

Brevemente relatado.

Decido.



Houve desistência expressa, por parte da acusação, da produção da prova oral outrora requerida, o que foi feito em conformidade com o art. 401, §2º, do CPP.

É certo também que o réu ainda não compareceu presencialmente ao processo e ainda não apresentou resposta à acusação, mas o desfecho processual que julgo mais recomendado na espécie, apesar disso, é a absolvição sumária do art. 397 do CPP. Há diversos óbices para isso, mas todos superáveis, como passo a justificar.

O primeiro óbice diz respeito ao momento processual de aplicação do art. 397 do CPP, que na letra de seu caput, deveria ser "após o cumprimento do disposto no art. 396-A, e parágrafos", do mesmo diploma processual. Se analisarmos concretamente as quatro hipóteses que são apresentadas nos incisos I a IV do dispositivo legal em questão, porém, veremos que esse óbice cronológico é apenas aparente, e que representaria uma *contradictio in adjecto*.

É inequívoco que a existência manifesta de excludente de ilicitude ou de inimizabilidade, assim como a evidência de que o fato narrado não constitui crime e a extinção da punibilidade tornariam injustificáveis tanto a propositura quanto o recebimento de uma ação penal, com ou sem a previsão do art. 397 do CPP, sendo que para a última dessas hipóteses, o bom e velho art. 61 do CPP já resolvia adequadamente o problema do que se fazer com o processo e com a pretensão punitiva. Exigir-se do julgador que aguarde a resposta à acusação, mesmo dentro dessas hipóteses, é forçá-lo a fazer do processo um constrangimento ilegal, transformando-se assim em autoridade coatora, situação esta que o art. 654, §2º, do CPP, já lhe daria condições de resolver. Tem-se então que o caput do art. 397 do CPP faz uma exigência cronológica meramente aparente a respeito do momento processualmente oportuno para a absolvição sumária.

Temos ainda o aporte advindo do art. 332 do atual CPC, que em vários aspectos deve servir de atualizador subsidiário do vetusto CPP, desde que em situações dentro das quais os dois sistemas são compatibilizáveis, na forma do art. 3º do CPP. Pois no art. 332 do CPC são listadas quatro hipóteses de improcedência liminar do pedido baseadas na teoria do *stare decisis*, cujo âmago estaria no reconhecimento do caráter forçoso, cogente, por razões de direito, da insubsistência da pretensão deduzida em juízo.

Também por razões de direito, o art. 155, caput, do CPP, estabelece que o juiz formará sua convicção pela livre apreciação da prova produzida em contraditório judicial, não podendo fundamentar sua decisão exclusivamente nos elementos informativos colhidos na investigação, o que significa dizer que quando a acusação, valendo-se do art. 401, §2º, do CPP, dispensa a produção de toda a prova oral, torna estável o estado de inocência posto à prova pelo oferecimento da denúncia, consolidando, no plano da relação processual, a presunção de não culpabilidade assegurada como garantia constitucional no art. 5º, LVII, de nossa Carta Magna.

Note-se que esse raciocínio se volta novamente para a hipótese do art. 397, II, do CPP, ainda que por caminhos tortuosos. O implemento da garantia da presunção de não culpabilidade como regra probatória resulta manifesto quando aferido a partir da hipótese do art. 155, caput, do CPP, e segue presumidamente inocente e não culpável o imputado contra o qual o Estado-acusador se despoja das provas que seriam produzidas sob contraditório judicial. Claro que o sentido de excludente de culpabilidade albergado no art. 397, II, do CPP é outro, advindo da dogmática penal clássica, mas chega-se facilmente a um estado manifesto de não culpabilidade, no máximo sentido constitucional, quando implementa-se a regra do art. 155, caput, do CPP, a partir da desistência ministerial expressa da produção de toda a prova testemunhal, quando declarada antes mesmo do comparecimento do acusado ao processo.



Além dessas questões, já começam a aparecer na jurisprudência pátria algumas colocações no sentido de que as disposições do art. 397 do CPP não encerram um conteúdo *numerus clausus* (TJRS, ACR 70063645063, rel. Sandro Luz Portal, j. 30/08/2017, Oitava Câmara Criminal, p. 25/09/2017).

Soluções meramente extintivas não restaurariam à altura o status libertatis do acusado e gerariam paradoxos: se a presente ação penal fosse trancada (por decisão desta ou de superior instância), se a decisão de recebimento da denúncia fosse reconsiderada ou se, por outra razão, o processo fosse extinto sem resolução do mérito (sem declaração absolutória ou extintiva da punibilidade), poderia ser aventada, ao menos por hipótese, a repositura futura da mesma ação, ao passo que depois de apresentada a petição do ID 273942493 e enquanto mantido o presente processo como válido e ativo, o réu jamais poderia ser condenado, tudo se resumindo a uma questão de tempo, de paciência com a ritualística processual, a formação da coisa julgada favorável ao acusado e à sua liberdade. Surgiria então uma tensão forte e injustificada entre a vantagem temporária, para o réu, de tirar-se de sua cabeça o peso do processo criminal (ainda que ele porventura nem saiba ainda da existência do mesmo) e a vantagem de manter-se esse peso simbólico por algum tempo, até que uma construção efetivamente indelével para a sua liberdade (absolvição ou declaração de extinção da punibilidade passível de ser amparada pela força da *res judicata*) fosse alcançada.

Se o réu comparecesse hoje ao processo, apresentando resposta à acusação por meio da qual já exercesse o direito de não comparecimento (direito de não ser interrogado) e de não produzir qualquer prova, o ato processual subsequente não poderia ser outro que não o de sua imediata absolvição por sentença. Deixa de existir base constitucional, portanto, para a sobrevivência do presente processo, já que tal reivindicação do réu e de sua defesa não são necessárias para consagrar-se o estado de liberdade assegurado pela garantia da presunção de inocência.

Por todo esse conjunto de fundamentos, **ABSOLVO SUMARIAMENTE** o acusado **FRANCISCO SILVEMARIO GUERRA**, por inteligência dos arts. 397 e 155, caput, do CPP, combinados com o art. 654, §2º, do CPP e interpretados à luz do art. 5º, LVII, da CF/88.

Intime-se o MP.

Não havendo recurso ministerial, certifique-se, providencie-se a baixa no CEDEP, dê-se baixa no PJE e arquivem-se os presentes autos.

BARREIRAS/BA, 1º de novembro de 2022.

Gabriel de Moraes Gomes



Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: GABRIEL DE MORAES GOMES - 01/11/2022 10:10:00
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22110110095349000000276003043>
Número do documento: 22110110095349000000276003043



Comarca de Barreiras 1ª Vara Criminal

Fórum Tarcilo Vieira de Melo, Rua Aníbal Alves Barbosa, s/n – 1º andar, Centro -

CEP 47800-163, Fone: (77) 3614-3612, Barreiras/BA

E-mail: barreiras1vcriminal@tjba.jus.br

Processo nº 0005806-52.2011.8.05.0022

[Corrupção ativa, Competência da Justiça Estadual]

AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

Ministério Público do Estado da Bahia CPF: 04.142.491/0001-66

REU: FRANCISCO SILVEMARIO GUERRA

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que se fizerem necessários, que em cumprimento ao quanto determinado em Despacho ID 265112478, manifestou-se o Ministério Público Estadual, na petição de ID 265112769, razão pela qual faço os autos conclusos ao MM. Juiz.

O referido é verdade do que dou fé.

28 de outubro de 2022

Barreiras/BA

Kátia Cristina Amorim Pereira

Diretora de Secretaria



Keyliane Gonçalves Pereira

Estagiária





M.M Juiz,
Ciente da migração dos autos para o sistema PJe.
B. 22 de outubro de 2022
Pedro Ravel
Promotor de Justiça





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

5ª Av. do CAB, nº 560, Salvador-BA, CEP: 41745-004

www.tjba.jus.br

TERMO DE MIGRAÇÃO DE AUTOS

A partir da emissão do presente, ficam as partes, por meio de seus procuradores, e todos a quem possa interessar, **INTIMADOS** de que o processo que acompanha este Termo foi integralmente migrado e inserido na plataforma do Processo Judicial Eletrônico - PJe, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia – PJBA, em conformidade com as disposições da Resolução nº 185, de 18 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, e dos Decretos Judiciários publicados regularmente no sítio eletrônico do Diário da Justiça do estado da Bahia, passando a tramitar de maneira exclusiva no PJe, no âmbito desde Poder Judiciário.

A migração preserva a numeração única do processo e dados de movimentação processual, o que lhe confere autenticidade.

As partes, por meio de seus procuradores, a partir desta intimação, devem realizar os peticionamentos unicamente através do sistema PJE, devendo ser desconsideradas as movimentações e petições constantes no sistema SAJ, conforme Decreto Judiciário nº 638, de 17 de setembro de 2018.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

5ª Av. do CAB, nº 560, Salvador-BA, CEP: 41745-004

www.tjba.jus.br

TERMO DE MIGRAÇÃO DE AUTOS

A partir da emissão do presente, ficam as partes, por meio de seus procuradores, e todos a quem possa interessar, **INTIMADOS** de que o processo que acompanha este Termo foi integralmente migrado e inserido na plataforma do Processo Judicial Eletrônico - PJe, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia – PJBA, em conformidade com as disposições da Resolução nº 185, de 18 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, e dos Decretos Judiciários publicados regularmente no sítio eletrônico do Diário da Justiça do estado da Bahia, passando a tramitar de maneira exclusiva no PJe, no âmbito desde Poder Judiciário.

A migração preserva a numeração única do processo e dados de movimentação processual, o que lhe confere autenticidade.

As partes, por meio de seus procuradores, a partir desta intimação, devem realizar os peticionamentos unicamente através do sistema PJE, devendo ser desconsideradas as movimentações e petições constantes no sistema SAJ, conforme Decreto Judiciário nº 638, de 17 de setembro de 2018.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
5ª Av. do CAB, nº 560, Salvador-BA, CEP: 41745-004
www.tjba.jus.br

TERMO DE MIGRAÇÃO DE AUTOS

A partir da emissão do presente, ficam as partes, por meio de seus procuradores, e todos a quem possa interessar, **INTIMADOS** de que o processo que acompanha este Termo foi integralmente migrado e inserido na plataforma do Processo Judicial Eletrônico - PJe, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia – PJBA, em conformidade com as disposições da Resolução nº 185, de 18 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, e dos Decretos Judiciários publicados regularmente no sítio eletrônico do Diário da Justiça do estado da Bahia, passando a tramitar de maneira exclusiva no PJe, no âmbito deste Poder Judiciário.

A migração preserva a numeração única do processo e dados de movimentação processual, o que lhe confere autenticidade.

As partes, por meio de seus procuradores, a partir desta intimação, devem realizar os peticionamentos unicamente através do sistema PJE, devendo ser desconsideradas as movimentações e petições constantes no sistema SAJ, conforme Decreto Judiciário nº 638, de 17 de setembro de 2018.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
5ª Av. do CAB, nº 560, Salvador-BA, CEP: 41745-004
www.tjba.jus.br

TERMO DE MIGRAÇÃO DE AUTOS

A partir da emissão do presente, ficam as partes, por meio de seus procuradores, e todos a quem possa interessar, **INTIMADOS** de que o processo que acompanha este Termo foi integralmente migrado e inserido na plataforma do Processo Judicial Eletrônico - PJe, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia – PJBA, em conformidade com as disposições da Resolução nº 185, de 18 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, e dos Decretos Judiciários publicados regularmente no sítio eletrônico do Diário da Justiça do estado da Bahia, passando a tramitar de maneira exclusiva no PJe, no âmbito deste Poder Judiciário.

A migração preserva a numeração única do processo e dados de movimentação processual, o que lhe confere autenticidade.

As partes, por meio de seus procuradores, a partir desta intimação, devem realizar os peticionamentos unicamente através do sistema PJE, devendo ser desconsideradas as movimentações e petições constantes no sistema SAJ, conforme Decreto Judiciário nº 638, de 17 de setembro de 2018.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE
BARREIRAS/BA

AUTOS nº 0005806-52.2011.8.05.0022

O **Ministério Público do Estado da Bahia**, pelo Promotor de Justiça subscritor, em atenção ao despacho de fl. 76, passa a expor e requerer o que segue.

Cuida-se de ação penal movida em face de Francisco Silvemario Guerra (CPF nº 209.464.223-20), acusado da prática do crime capitulado no art. 333 do Código Penal, cuja pena privativa de liberdade é de 2 a 12 anos.

A denúncia foi recebida em 08/01/2013 (fl. 46), e em 24/09/2018 foram suspensos o processo e o curso do prazo prescricional (fl. 75).

Os autos vieram com vistas para o *Parquet* requerer o que entender de direito.

Trata-se de processo relativo a fatos ocorridos em 31/03/2011, há mais de 11 anos, que conta apenas com testemunhas militares, o que conduz a quase certeza da inutilidade da instrução processual.

Portanto, pugna o Ministério Público pela absolvição do acusado. Desiste-se, assim, da produção da prova testemunhal, considerando o grande lapso temporal, o que prejudica a qualidade da prova oral a ser produzida em razão do risco real de esquecimento dos fatos, mormente ante as precariedades pré processuais, além do dever de otimização da atuação ministerial, conforme **Recomendação de Caráter Geral CNMP-CN Nº 02, de 21 de junho de 2018**, devendo ser acatada esta petição como alegações finais escritas com o requerimento de absolvição do Réu, nos termos do art. 155 c/c art. 386, VII, do Código de Processo Penal.

Pede deferimento.

Barreiras/BA, 13 de outubro de 2022.

(assinado eletronicamente)

Pedro Ravel Freitas Santos

Promotor de Justiça

3ª Promotoria de Justiça de Barreiras
Rua Guarujá, nº 920, Bairro Jd. Imperial, CEP 47.804-260
Telefax: (77) 3611-4806/5628
E-mail 3pj.barreiras@mpba.mp.br





Estado da Bahia
PODER JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: **0005806-52.2011.8.05.0022**

Foro: **Barreiras**

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da Intimação: **24/09/2022 06:14**

Prazo: **30 dias**

Intimado: **Ministério Público do Estado da Bahia**

Teor do Ato: **CRIME - Vista ao MP 30 dias**

Salvador (BA), 24 de Setembro de 2022





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
Comarca de Barreiras
1ª Vara Criminal

Justiça Gratuita

Fórum Tarcilo Vieira de Melo, Rua Aníbal Alves Barbosa, s/n - 1º andar, Centro - CEP 47800-163, Fone: (77) 3614-3612, Barreiras-BA - E-mail: barreiras1vcriminal@tjba.jus.br
barreiras1vcriminal@tjba.jus.br

**CERTIDÃO DE REMESSA DA INTIMAÇÃO PARA O PORTAL
ELETRÔNICO**

Processo nº: **0005806-52.2011.8.05.0022**
Classe – Assunto: **Ação Penal - Procedimento Ordinário - Corrupção ativa**
Autor: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**
Réu: **Francisco Silvemario Guerra**

CERTIFICA-SE, que em 14/09/2022 o ato abaixo foi encaminhado para intimação no portal eletrônico.
Para: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Teor do ato: CRIME - Vista ao MP 30 dias

Barreiras (BA), 14 de setembro de 2022.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
Comarca de Barreiras
1ª Vara Criminal

Justiça Gratuita

Fórum Tarcilo Vieira de Melo, Rua Aníbal Alves Barbosa, s/n - 1º andar, Centro - CEP 47800-163, Fone: (77) 3614-3612, Barreiras-BA - E-mail: barreiras1vcriminal@tjba.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0005806-52.2011.8.05.0022**
Classe – Assunto: **Ação Penal - Procedimento Ordinário - Corrupção ativa**
Autor: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**
Réu: **Francisco Silvemario Guerra**

Trata-se de ação penal movida contra pessoa apresentada como FRANCISCO SILVEMARIO GUERRA, acusado de ter praticado crime tipificado no art. 333 do CP, em 31/3/2011.

A denúncia foi recebida em 8/1/2013 (fl.46), e em 24/9/2019, foram suspensos o processo e o curso do prazo prescricional (fl. 75).

Depois disso, a acusação não mais se manifestou nos autos.

Vista eletrônica ao MP, por trinta dias, para requerer o que entender de direito.

Após, nova conclusão.

Barreiras (BA), 14 de setembro de 2022.

Gabriel de Moraes Gomes
Juiz de Direito





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
Comarca de Barreiras
1ª Vara Criminal

Justiça Gratuita

Fórum Tarcilo Vieira de Melo, Rua Aníbal Alves Barbosa, s/n - 1º andar, Centro - CEP 47800-163, Fone: (77) 3614-3612, Barreiras-BA - E-mail: barreiras1vcriminal@tjba.jus.br

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Processo nº: **0005806-52.2011.8.05.0022**
Classe – Assunto: **Ação Penal - Procedimento Ordinário - Contravenções Penais**
Autor: **Ministério Público do Estado da Bahia**
Réu: **Francisco Silvemario Guerra**

Suspendo o processo e o curso do prazo prescricional, na forma do art. 366 do CPP.

Anote-se a suspensão no SAJ.

Conclusos se houver manifestações e em inspeções periódicas.

Aguarde-se na fila digital específica.

Barreiras(BA), 24 de setembro de 2018.

Gabriel de Moraes Gomes
Juiz de Direito





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
Comarca de Barreiras
1ª Vara Criminal

Justiça Gratuita

Fórum Tarcilo Vieira de Melo, Rua Aníbal Alves Barbosa, s/n - 1º andar, Centro - CEP 47800-163, Fone: (77) 3614-3612, Barreiras-BA - E-mail: barreiras1vcriminal@tjba.jus.br
barreiras1vcriminal@tjba.jus.br

CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO

Processo nº: 0005806-52.2011.8.05.0022
Classe – Assunto: Ação Penal - Procedimento Ordinário - Contravenções Penais
Autor: Ministério Público do Estado da Bahia
Réu: Francisco Silvemario Guerra

CERTIFICO, para os devidos fins, que decorreu o prazo legal da publicação do edital de citação n.º 77/2018 de fls. 72, sem qualquer manifestação da parte ré.

O referido é verdade. Dou fé.

Barreiras (BA), 23 de agosto de 2018.

Kátia Cristina Amorim Pereira
Diretora de Secretaria

Thierry Bagano
Estagiário





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
Comarca de Barreiras
1ª Vara Criminal

Justiça Gratuita

Fórum Tarcilo Vieira de Melo, Rua Aníbal Alves Barbosa, s/n - 1º andar, Centro - CEP 47800-163, Fone: (77) 3614-3612, Barreiras-BA - E-mail: barreiras1vcriminal@tjba.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº: 0005806-52.2011.8.05.0022
Classe – Assunto: Ação Penal - Procedimento Ordinário - Contravenções Penais
Autor: Ministério Público do Estado da Bahia
Réu: Francisco Silvemario Guerra

CERTIFICO, para os devidos fins, que o Edital da Edição 2106 foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico do dia 21/03/2018 sendo considerado publicado no dia 22/03/2018, nos termos do art.4º, §§ 3º E 4º, DA LEI 11.419/2006. O referido é verdade, do que dou fé.

Barreiras (BA), 22 de março de 2018.

Janaina Oliveira de matos
Estagiário





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
Comarca de Barreiras
1ª Vara Criminal

Justiça Gratuita

Fórum Tarcilo Vieira de Melo, Rua Aníbal Alves Barbosa, s/n - 1º andar, Centro - CEP 47800-163, Fone: (77) 3614-3612, Barreiras-BA - E-mail: barreiras1vcriminal@tjba.jus.br
barreiras1vcriminal@tjba.jus.br

	EDITAL DE CITAÇÃO N° 77/2018
Processo nº:	0005806-52.2011.8.05.0022
Classe – Assunto:	Ação Penal - Procedimento Ordinário - Contravenções Penais
Autor:	Ministério Público do Estado da Bahia
Réu:	Francisco Silvemario Guerra
Prazo:	30 (trinta dias)

Citando(a)(s): Francisco Silvemario Guerra, Rodovia BR-116, KM 20, Jabuti, Alto Santo-CE, RG 2007010378845, nascido em 18/09/1962, brasileiro, natural de Alto Santo-CE, pai Silvério Felizardo Guerra, mãe Maria Carmo Guerra .

Objetivo: Citar a pessoa acima identificada para apresentar resposta a acusação no prazo de 10 (dez) dias, contados a parti do fim do prazo dilatatório de 30 (trinta) dias, por escrito a acusação, através de advogado constituído, no qual poderá arguir preliminarmente e alegar tudo que interessar podendo ainda ofertar documentos justificações, especificar as provas a serem produzidas e arrolar até 08 (oito) testemunhas sobre os fatos constantes da denúncia e acompanhar todos os termos do processo até o final da sentença. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixada no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 30 dias na forma da lei.
Barreiras (BA), 19 de janeiro de 2018.

Juiz de Direito: Gabriel de Moraes Gomes
Escrivã/Diretora de Secretaria: Eulalia Maria Silva e Souza

Paulo Victor de Souza campos-Estagiário





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
Comarca de Barreiras
1ª Vara Criminal

Justiça Gratuita

Fórum Tarcilo Vieira de Melo, Rua Aníbal Alves Barbosa, s/n - 1º andar, Centro - CEP 47800-163, Fone: (77) 3614-3612, Barreiras-BA - E-mail: barreiras1vcriminal@tjba.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0005806-52.2011.8.05.0022**
Classe – Assunto: **Ação Penal - Procedimento Ordinário - Contravenções Penais**
Autor: **Ministério Público do Estado da Bahia**
Réu: **Francisco Silvemario Guerra**

Cite-se por edital, com prazo de dilação de 30 (trinta) dias, respeitando-se as disposições do art. 365 do CPP.

Barreiras (BA), 8 de janeiro de 2018.

Gabriel de Moraes Gomes
Juiz de Direito





MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA
DE BARREIRAS

Processo nº: 0005806-52.2011.8.05.0022

Em atenção ao despacho de fl. 40-v, e considerando que o réu FRANCISCO SILVEMARIO GUERRA não foi encontrado para ser citado e não possui endereço atualizado junto à Justiça Eleitoral - SIEL, e ao Portal SSP-BA, o Ministério Público requer a sua citação por edital, nos termos do art. 361 do Código de Processo Penal.

Barreiras, 27 de outubro de 2016.


ELIAS SILVA RODRIGUES
Promotor de Justiça Substituto





Ação Penal P

INQU

ASSISTEN

013

Processo

142.2011

AUTOR: 228.009

20

16:18:47

BARTEIRA DA SILVA CRISTINA DE CITAÇÃO



Emissão: 13/06/2011

Estado da Bahia

INQUÉRITO

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

2011

Entrada do Inquérito: 31/05/2011

013

20

004







PÚBLICO
ESTADO DA BAHIA

EXCELSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO
DA VARA CRIME DA COMARCA DE I



O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA

Clérison Andrade, Centro desta Cidade de Barreiras, o Denunciado foi preso em flagrante delito por *oferecer a quantia de vinte reais em espécie ao Sgt/PM Ubaldino de Oliveira Santos* não ser autuado por infração de trânsito.





caminhão pela cidade de Barreiras com destino a cidade de Luis Eduardo Magalhães quando fora visto por uma guarnição policial militar no referido local no exato instante em que atravessava o sinal vermelho. Abordado pela guarnição, o Denunciado foi informado de que seria autuado pela mencionada infração de trânsito, instante em que sacou uma cédula de vinte reais e ofereceu aos policiais para que os mesmos não lhe aplicassem a multa. Neste momento, o Denunciado recebeu voz de prisão, tendo sido conduzido até a Unidade Policial local para a adoção das devidas providências.

Do exposto, tendo assim procedido, à luz das disposições legais, o Denunciado incorreu nas sanções do art. 333 do Código Penal, pelo que contra ele se oferece a presente denúncia, a fim de que, recebida e autuada, e cumpridas as formalidades legais, citando-o para defesa e demais atos pertinentes ao processo, para ao final se ver processar na forma do art. 396 e seguintes do CPP, até final decisão, ocasião na qual deve ser condenado nas sanções do dispositivo legal supramencionado.

Te ue, pede deferimento.

e 2011

Pro: KATIA CRISTINA AMORIM PEREIRA
stia Titular da 3ª Promotoria

TESTEMUNHAS:

Sgt/PM Ubaldino de Oliveira Sampaio, fls
 Sd/PM Erivelton da Silva Ramos, fls. 04.





SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DA BAHIA



MINS

3^o PJ

Protocolo: 593.0. 96677/2011



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DA BAHIA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA DO INTERIOR
11ª COORDENADORIA DE POLÍCIA DO INTERIOR
DELEGACIA CIRCUNSCRICIONAL DE BARREIRAS



AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
TERMO DE DEPOIMENTO DO CONDUTOR
Boletim de Ocorrência Policial de n° 0892011003074

Aos trinta e hum(31)dias do mês de março(03) do ano de dois mil e onze(2011), nesta cidade de Barreiras BA e nesta Unidade Policial, onde presente se encontrava o BelFRANCISCO CARLOS DE SÁ, Delegado de Polícia, comigo, WILMA O Q BRANDÃO, Escrivão de Polícia de seu cargo, ao final assinado, compareceu o(a) **CONDUTOR, Sgto/PM, UBALDINO DE OLIVEIRA SAMPAIO;** Cadastro: 30.0119438; Local de Trabalho: 1070; lotado no(a) 10º BPM, nesta cidade, onde recebe intimações, que efetuou a prisão em flagrante delito, do individuo de nome **FRANCISCO SILVEMARIO GUERRA;** por infração ao Art 333 do CPB, fato ocorrido por volta das 123:00h., de hoje, 31/03/11, na Av.Clériston Andrade, nesta cidade AOS COSTUMES DISSE NADA. TESTEMUNHA COMPROMISSADA NA FORMA DA LEI PROMETEU DIZER A VERDADE DO QUE SOUBER E LHE POR PERGUNTADO, E, ASSIM, DEPOIS DE ADVERTIDA DAS PENAS COMINADAS AO CRIME DE FALSO TESTEMUNHO, INQUIRIDA PELA AUTORIDADE POLICIAL SOBRE OS FATOS QUE MOTIVARAM O PRESENTE FEITO DISSE: QUE no dia de hoje por volta das 23:00h, a guarnição, viatura 1070, fazia RONDA, quando no perímetro urbano da AV.Clériston Andrade presenciaram o condutor do veículo Mercedes Benz 1620, cor amarela, placa policial HWM-3012,ALTO SANTO-CE, ultrapassando o sinal vermelho e ao ser abordado, o condutor do referido veículo, ofereceu a importância de R\$20,00(vinte reais) para que não fosse autuado pela infração de trânsito, momento em que foi dada voz de prisão em flagrante ao referido condutor, e em seguida o mesmo foi conduzido a esta DEPOL, bem como o referido veículo, ficando à disposição da autoridade policial para os devidos fins;QUE o condutor do referido veículo, apresentou os documentos pessoais e do veículo, sendo também efetuada revista no referido veículo e nada sendo encontrado além de pertences . Nada mais disse. Nada mais havendo, mandou a Autoridade Policial encerrar o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu _____, Escrivã(o) de Polícia, que o digitei.

Autoridade Policial **Francisco Carl Sá**
Delegado de Polícia

CONDUTOR: _____

Escrivão:





SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DA BAHIA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA DO INTERIOR
11ª COORDENADORIA DE POLÍCIA DO INTERIOR
DELEGACIA CIRCUNSCRICIONAL DE POLÍCIA
BARREIRAS BAHIA.

Re 03



RECIBO DE ENTREGA DE PRESO
Boletim de Ocorrência Policial de nº 0892011003074

Aos trinta e hum(31)dias do mês de março(03) do ano de dois mil e onze(2011), nesta cidade de Barreiras BA e nesta Unidade Policial, onde presente se encontrava o Bel.FRANCISCO CARLOS DE SÁ, Delegado de Polícia, comigo, WILMA O Q BRNADÃO, Escrivão de Polícia de seu cargo, ao final assinado, compareceu o(a) **CONDUTOR**, Sgto/PM, UBALDINO DE OLIVEIRA SAMPAIO; Cadastro: 30.0119438; Local de Trabalho: 1070; lotado no(a) 10º BPM, nesta cidade, onde recebe intimações, apresentando o **CONDUZIDO FRANCISCO SILVEMARIO GUERRA**, preso em flagrante delito, por infração ao Art. 333 do Código Penal, fato ocorrido por volta das 23:00h de hoje, 31.03.2011, na Av.Clériston Andrade, nesta cidade. Que o referido preso ficou à disposição da Autoridade Policial. Nada mais havendo mandou a autoridade policial encerrar o presente documento que, segue assinado por todos. Eu,, Escrivão que o digitei e o assino.

AUTORIA

F

APRESEN

ESCRIVÃ





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DA BAHIA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA DO INTERIOR
11ª COORDENADORIA DE POLÍCIA DO INTERIOR
DELEGACIA CIRCUNSCRICIONAL DE BARREIRAS

Final
RC
Barreiras

AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
DEPOIMENTO DA PRIMEIRA TESTEMUNHA
Boletim de Ocorrência Policial de nº 0692011003074

Aos trinta e hum(31)dias do mês de março(03) do ano de dois mil e onze(2011), nesta cidade de Barreiras BA e nesta Unidade Policial, onde presente se encontrava o BelFRANCISCO CARLOS DE SÁ, Delegado de Polícia, comigo, WILMA O Q BRANDÃO, Escrivão de Polícia de seu cargo, ao final assinado, compareceu o(a) **PRIMEIRA TESTEMUNHA, O SD PM ERIVELTON DA SILVA RAMOS; Sexo: MASCULINO; Nacionalidade: BRASILEIRA; N° da Identidade: 30.494.244-3; Local de Trabalho: 1070; lotado no(a) 10º BPM, nesta cidade, onde recebe intimações, que efetuou a prisão em flagrante delito, do indivíduo de nome FRANCISCO SILVEMARIO GUERRA; por infração ao Art 333 do CPB, fato ocorrido por volta das 123:00h ,de hoje, 31/03/11, na Av,Clériston Andrade, nesta cidade AOS COSTUMES DISSE NADA. TESTEMUNHA COMPROMISSADA NA FORMA DA LEI PROMETEU DIZER A VERDADE DO QUE SOUBER E LHE FOR PERGUNTADO, E, ASSIM, DEPOIS DE ADVERTIDA DAS PENAS COMINADAS AO CRIME DE FALSO TESTEMUNHA, INQUIRIDA PELA AUTORIDADE POLICIAL SOBRE OS FATOS QUE MOTIVARAM O PRESENTE FEITO DISSE: QUE no dia de hoje por volta das 23:00h, a guarnição, viatura 1070, fazia RONDA, quando no perímetro urbano da AV.Clériston Andrade presenciaram o condutor do veículo Mercedes Benz 1620, cor amarela, placa policial HWM-3012,ALTO SANTO-CE, ultrapassando o sinal vermelho e ao ser abordado, o condutor do referido veículo, ofereceu a importância de R\$20,00(vinte reais) para que não fosse autuado pela infração de trânsito, momento em que foi dada voz de prisão em flagrante ao referido condutor, e em seguida o mesmo foi conduzido a esta DEPOL, bem como o referido veículo, ficando a disposição da autoridade policial para os devidos fins;QUE o condutor do referido veículo, apresentou os documentos pessoais e do veículo, sendo também efetuada revista no referido veículo e nada sendo encontrado além de pertences . Nada mais disse. Nada mais havendo, mandou a Autoridade Policial encerrar o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu _____, Escrivã(o) de Polícia, que o digitei.**

Autoridade Policial **Fra cisco Car e Sá**
Delegado de Polícia

DEPOENTE: _____

Escrivão: *[Assinatura]*





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DA BAHIA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA DO INTERIOR
11ª COORDENADORIA DE POLÍCIA DO INTERIOR
DELEGACIA CIRCUNSCRICIONAL DE BARREIRAS

9 AS



AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
TERMO DE DEPOIMENTO DA SEGUNDA TESTEMUNHA
Boletim de Ocorrência Policial de nº 0892011003074

Aos trinta e hum(31)dias do mês de março(03) do ano de dois mil e onze(2011), nesta cidade de Barreiras BA e nesta Unidade Policial, onde presente se encontrava o Bel.FRANCISCO CARLOS DE SÁ, Delegado de Polícia, comigo, WILMA O Q BRANDÃO, Escrivão de Polícia de seu cargo, ao final assinado, compareceu o(a) **SEGUNDA TESTEMUNHA**, o SD PM, **SILVAN GOMES DO DESTERRO CUNHA**: MAT: 30.494.577-8; Local de Trabalho: 1070; lotado no(a) 10º BPM, nesta cidade, onde recebe intimações, que efetuou a prisão em flagrante delito, do indivíduo de nome **FRANCISCO SILVEMARIO GUERRA**, por infração ao Art. 333 do CPB, fato ocorrido por volta das 23:00h.de hoje, 31/03/11, na Av.Clériston Andrade,nesta cidade. AOS COSTUMES DISSE NADA. TESTEMUNHA COMPROMISSADA NA FORMA DA LEI PROMETEU DIZER A VERDADE DO QUE SOUBER E LHE FOR PERGUNTADO, E, ASSIM, DEPOIS DE ADVERTIDA DAS PENAS COMINADAS AO CRIME DE FALSO TESTEMUNHO, INQUIRIDA PELA AUTORIDADE POLICIAL SOBRE OS FATOS QUE MOTIVARAM O PRESENTE FEITO DISSE: QUE no dia de hoje por volta das 23:00h, a guarnição, viatura 1070, fazia RONDA, quando no perímetro urbano da AV.Clériston Andrade presenciaram o condutor do veículo Mercedes Benz 1620, cor amarela, Placa policial HWM-3012, ALTO SANTO-CE ultrapassando o sinal vermelho e ao ser abordado, o condutor do referido veículo, ofereceu a importância de R\$20,00(vinte reais) para que não fosse autuado pela infração de trânsito, momento em que foi dada voz de prisão em flagrante ao referido condutor, e em seguida o mesmo foi conduzido a esta DEF

disposição da autor:
condutor do referido
do veículo, sendo tan
nada sendo encontrad
mais havendo, mandou
termo que, lido e ac

Autoridade

Vs
rbs

DEPOENTE:

Escrivão:



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DA BAHIA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA DO INTERIOR
11ª COORDENADORIA DE POLÍCIA DO INTERIOR
DELEGACIA DE POLÍCIA DE BARREIRAS/BA

Fe Op



AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO
TERMO DE INTERROGATÓRIO DO CONDUZIDO

REF.: OC. Nº 0892011003074

Aos trinta e um (31) dias do mês de março do ano de dois mil e onze, nesta cidade de Barreiras - BA e nesta Unidade Policial, onde presente se encontrava o Bel. FRANCISCO CARLOS DE SÁ, Delegado de Polícia, comigo, WILMA O Q BRNADÃO, Escrivão de Polícia de seu cargo, ao final assinado, ai determinou a autoridade que ouvisse em termo de interrogatório, a pessoa de nome: FRANCISCO SILVEMARIO GUERRA; Sexo: MASCULINO; Data de Nascimento: 18/9/1962; Naturalidade: ALTO SANTO-CE; Nacionalidade: BRASILEIRA; Pai: SILVERIO FELIZARDD GUERRA; Mãe: MARIA DO CARMO GUERRA; Estado Civil: SOLTEIRO(A); Grau de Instrução: MEDIO COMPLETO (1ª A 3ª. SÉRIE); Endereço: BR 116, KM20., Bairro: JABUTI; Cidade: ALTO SANTO-CE; País: BRASIL; Telefone: 55 (85) 96477922; Profissão: CAMINHONEIRO; Cúlis: FAJDERMA (PARDA); , o qual, após cientificado do fato em apuro, foi em como d dir itos constitucionais, inclusive o de permanecer calado, às perguntas desta autoridade a respeito de sua prisão em flagrante por prepostos da Polícia Militar, por crime de CORRUPÇÃO ATIVA, fato ocorrido por volta das 23:15 h de hoje, 31.03.11, na Avenida Clériston Andrade, nesta cidade? RESP.: QUE o INTERROGADO passava na av. Clériston Andrade por volta das 23:30h de hoje, e ao chegar no sinal, deu uma parada pequena e em seguida olhou para os lados, afim de evitar acidente e avançou o sinal com medo de assalto, de levarem o caminhão, e logo em seguida o INTERROGADO foi parado por uma guarnição da polícia; QUE os policiais perguntaram se o INTERROGADO vinha correndo com medo de alguma coisa, momento em que respondeu negativamente e em seguida os policiais perguntaram porque o mesmo havia avançado o sinal, ao que respondeu, que o sinal fechou e o mesmo passou com medo de assalto; QUE os policiais pediram os documentos e o INTERROGADO apresentou o documento do veículo e a CNH, que foram devolvidos por estarem em dias; QUE os policiais revistaram o caminhão, onde não encontraram nada; QUE o INTERROGADO pediu aos policiais que o liberassem pois estava indo carregar o caminhão em Luiz Eduardo Magalhães e em seguida ofereceu aos policiais a quantia de R\$20,00(vinte reais) para que os mesmos tomassem um café, momento em que RECEBEU VOZ DE PRISÃO EM FLAGRANTE dos policiais, e em seguida o mesmo foi conduzido a esta DEPOL; PERG: SE o INTERROGADO tem vícios; RESP: Negativamente; PERG: SE o INTERROGADO tem passagem na polícia, RESP: negativamente; E, como mais não disse, nem lhe foi perguntado, dou a autoridade encerrar este termo, que lido e achado conforme, segue devidamente assinado e todos os presentes. / / / / /

AUTORIDADE:

INTERROG:

TESTEMUNHAS:

ESCRIVÃO:







PÚBLICO ESTADUAL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DA BAHIA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA DO INTERIOR
BARREIRAS BAHIA

1707

1707

NOTA DE CULPA

FRANCISCO CARLOS DE SÁ, Delegado de Polícia, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a “FRANCISCO SILVEMARIO GUERRA”, tipificado nos autos, que se acha preso e autuado em flagrante delito e vai ser processado na forma da lei, por crime incurso no Art. 333 do CPB, tendo figurado como condutor, **SGTO PM UBALDINO DE OLIVEIRA SAMPAIO**; Cadastro: 300119438; Local de Trabalho: 1070; e COMO testemunhas, o **SD PM ERIVELTON DA SILVA RAMOS**; MAT: 30.494.244-3; e **SD PM SILVAN GOMES DO DESTERRO CUNHA**; MAT: 30.494.577-6, ambos lotados no DÉCIMO BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR, nesta cidade.

DADA E LAVRADA nesta cidade de Barreiras/Bahia, na Delegacia de Policia, aos trinta e hum(31) dias do mês de março (03)do ano de dois mil e onze (2011).

Francisc
Delega

RECIBO:

Recebi a 1ª via da presente NOTA DE CULPA às 23:30_ horas, de 01/04/2011.

Assinatura o Conduzido



1

2

3

4

5

6

7





SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DA BAHIA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA DO INTERIOR
11ª COORDENADORIA DE POLÍCIA DO INTERIOR BARREIRAS
DELEGACIA DE POLÍCIA DE BARREIRAS BAHIA - PLANTÃO

FE08



CONCLUSÃO: Aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e onze, faço os presentes autos do Delegado de Polícia Francisco Carlos de Sá, e, para constar lavro este termo. Eu, _____, Escrivão de Polícia que digitei.

DESPACHO Sr. Escrivão, junte-se aos autos:

- 1) Ofício nº 707/2011, que comunicou a prisão do autuado ao Juiz de Direito desta Comarca;
- 2) Ofício nº 708/2011, que comunicou a prisão do autuado à Promotoria de Justiça desta Comarca;
- 3) ROP da Polícia Militar nº. 495;
- 4) Auto de Exibição e Apreensão;
- 5) Cópia de CRLV do veículo M.BENZ, placa HWM3012;
- 6) Termo de Compromisso, processo nº. 0002291-09.805.0022, Vara Crime da Comarca de Barreiras;
- 7) Consulta na rede INFOSEG do autuado;
- 8) Ofício nº. 1158/2011, ao CEDEP solicitando antecedentes Criminais do acusado;
- 9) Boletim Individual do acusado;
- 10) Relatório;
- 11) Remeta-se ao Ministério Público desta Comarca.

CUMPRASE.

Barreiras, _____ de março de 2011.
Francisco Carlos de Sá
Delegado de Polícia

Aos 05/05/2011, me foram entregues os presentes autos. Do que, para constar, lavro este termo. Eu, _____, Escrivão, que digitei e subscrevo.

DECLARAÇÃO: Em cumprimento ao despacho retro, para constar, lavro este termo. Eu, _____, Escrivão, que digitei e subscrevo.

Eu, _____, Escrivão, que bem e fielmente o cumpro. O REFERIDO É VERDADEIRO, que digitei e subscrevo.

JUNTADA: Aos 05/05/2011, juntei aos presentes autos o que consta no despacho retro. Do que, para constar, lavro este termo. Eu, _____, Escrivão, que digitei e subscrevo.

Eu, _____, Escrivão, que digitei e subscrevo.

POLÍCIA CIVIL: 203 ANOS A SERVIÇO DA SOCIEDADE
Rua Júlio César, nº 500, Loteamento Aratú, Barreiras Bahia



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DA BAHIA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA DO INTERIOR
11ª COORDENADORIA DE POLÍCIA DO INTERIOR
DELEGACIA CIRCUNSCRICIONAL DE POLÍCIA
BARREIRAS BAHIA



OFÍCIO n°.707/2011.

Barreiras, 31 de março de 2011


**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR
CÉSAR LEMOS DE CARVALHO
JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIME
DESTA COMARCA DE BARREIRAS BAHIA.**

MM. JUIZ

Através do presente, comunicamos a Vossa Excelência que foi autuado em flagrante delito o indivíduo de nome **FRANCISCO SILVEMARIO GUERRA**, por infração ao **Artigo 333 do Código Penal**, fato ocorrido hoje, 31.03.2011, por volta das 23:00h, na AV. Clériston Andrade, nesta cidade, conforme Auto de Prisão em Flagrante Delito, em anexo.

Que o flagranteado encontra-se custodiado na carceragem deste Complexo Policial, à disposição desse Juízo.

Cordialmente,


**BEL. FRANCISCO CARLOS DE SÁ
DELEGADO DE POLÍCIA**

*Polícia Civil: 200 anos a serviço da Sociedade.
Complexo Policial de Barreiras Bahia,
Rua Julio César, 500, Bairro Aratú
(77) 3613-9865/9864/9861*





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DA BAHIA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA DO INTERIOR
11ª COORDENADORIA DE POLÍCIA DO INTERIOR
DELEGACIA CIRCUNSCRICIONAL DE POLÍCIA
BARREIRAS BAHIA.

70
CIRCUNSCRICIONAL DE POLÍCIA DO INTERIOR
BARREIRAS BAHIA

OFÍCIO n°. 708/2011.
Barreiras, 31 de março de 2011.

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR
SINVAL CASTRO VILASBOAS
PROMOTOR DE JUSTIÇA
DESTA COMARCA DE BARREIRAS BAHIA.**

Senhor Promotor,

Através do presente, comunicamos a Vossa Excelência que foi autuado em flagrante delito o indivíduo de nome **FRANCISCO SILVEMARIO GUERRA**, por infração ao **Artigo 333 do Código Penal**, fato ocorrido hoje, 31.03.2011, por volta das 23:00h, na AV. Clériston Andrade, nesta cidade, conforme Auto de Prisão em Flagrante Delito, em anexo.

Que o flagranteado encontra-se custodiado na carceragem deste Complexo Policial, à disposição desse Juízo,

Cordialmente,


BEL. FRANCISCO DOS SANTOS DE SÁ
DELEGADO DE POLÍCIA

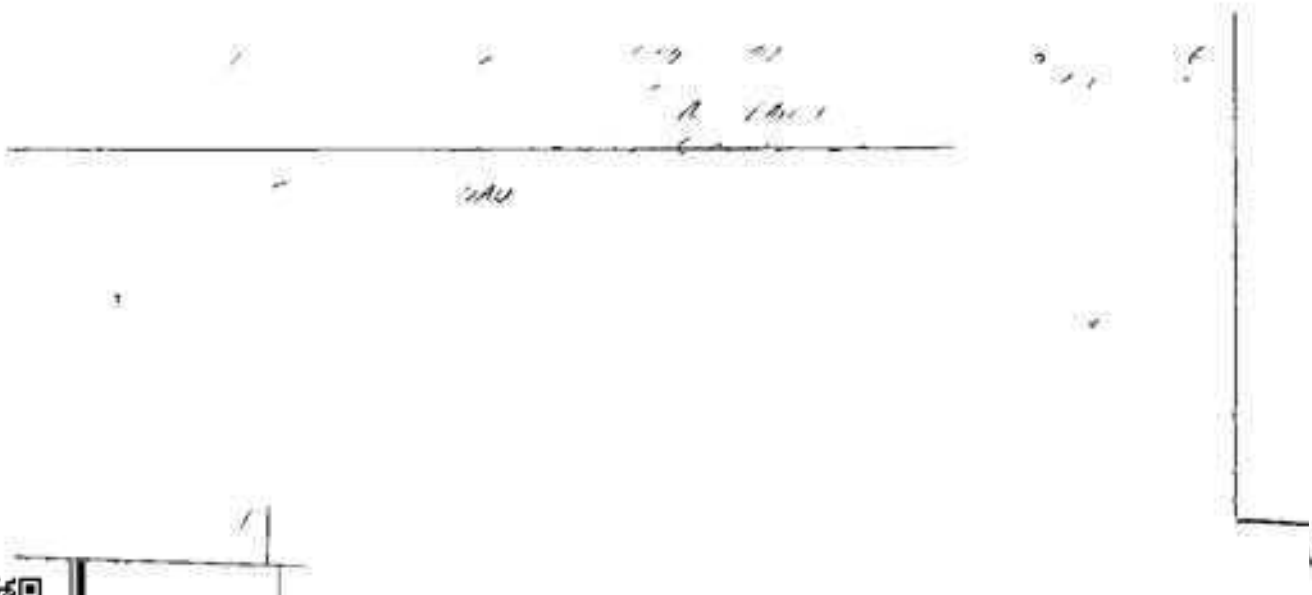
*Polícia Civil: 200 anos a serviço da Sociedade.
Complexo Policial de Barreiras - Bahia,
Rua Julio César, 500, Bairro Aratú
(77) 3613-9865/9864/9861*





Handwritten notes and lines on a document page. The text is mostly illegible due to blurriness and faintness. Some visible fragments include "DE" and "PONTA" in the lower right quadrant. There are several horizontal lines drawn across the page, possibly indicating sections or margins.





1 2

DIRETOR

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DA BAHIA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA DO INTERIOR
11ª COORDENADORIA DE POLÍCIA DO INTERIOR
DELEGACIA CIRCUNSCRICIONAL DE POLÍCIA
BARREIRAS - BAHIA.

AUTO DE EXIBIÇÃO E APREENSÃO

Ref. OC. nº: 0892011003074

Aos trinta e hum(31)dias do mês de março(03) do ano de dois mil e onze(2011), nesta cidade de Barreiras BA e nesta Unidade Policial, onde presente se encontrava o Bel.FRANCISCO CARLOS DE SÁ, Delegado de Polícia, comigo, WILMA O Q BRANDÃO, Escrivão de Polícia de seu cargo, ao final assinado, compareceu o(a) **CONDUTOR, Sgto/PM, UBALDINO DE OLIVEIRA SAMPAIO**; Cadastro: 30.0119438; Local de Trabalho: 1070; lotado no(a) 10º BPM, nesta cidade, onde recebe intimações, exibindo e apresentando A IMPORTÂNCIA DE R\$ 20,00 (VINTE REAIS); EM ESPÉCIE, apreendida conforme a retrocitada ocorrência, pelo que determinou a autoridade policial que se fizesse as apreensão, para os devidos fins. Nada mais havendo, mandou a autoridade encerrar o presente auto que, após lido e achado conforme, vai devidamente or todos.

AUTORIDADE:

Francisco Carlos de Sá
Delegado de Polícia

APRESENTANTE:

WQ

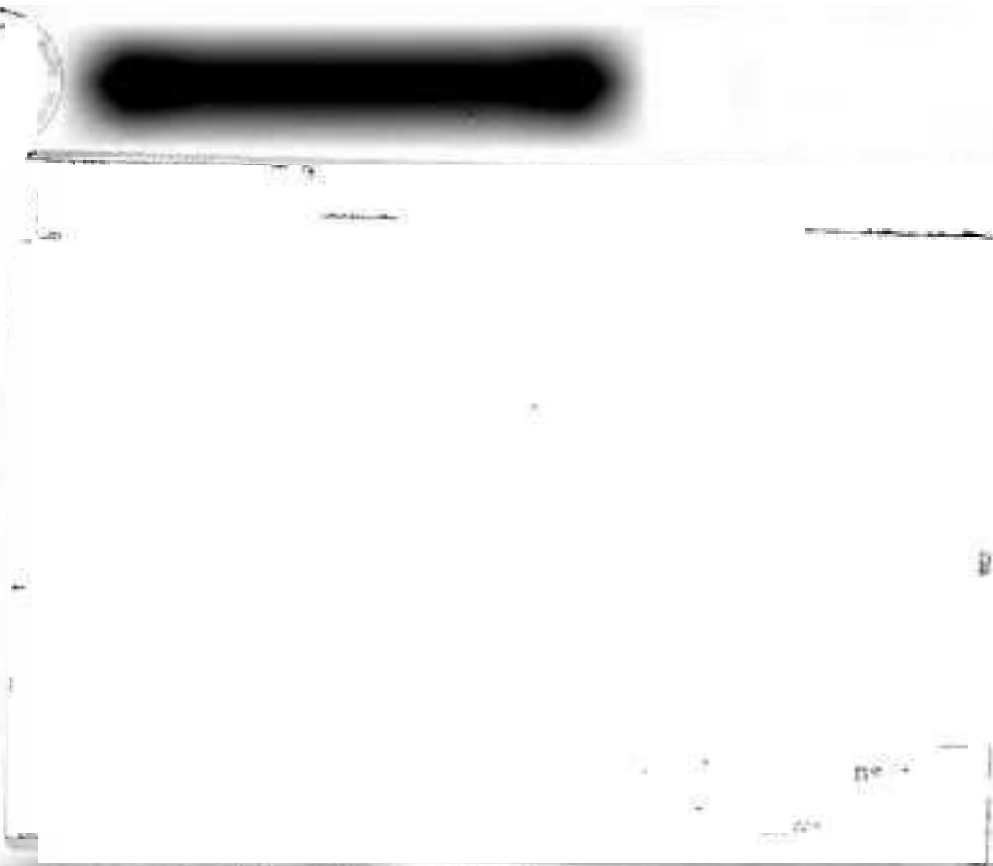
ESCRIVÃO:

WQ





13





Vara Crime, Júri, Execuções Penais da Comarca de Barreiras,
Estado da Bahia Fórum Tarcilo Vieira de Melo

RELA
PODER
17 10 11

TERMO DE COMPROMISSO
PROC. N° 0002291-09.2011.805.0022

Aos 01 dias do mês de abril de 2011 na Vara Crime, Júri, Execuções Penais da Comarca de Barreiras, Estado da Bahia, no Fórum Tarcilo Vieira de Melo, na Rua Edgard de Deus Pitta, 914, Aratú, nesta Cidade de Barreiras BA, onde comigo, Escrivã, abaixo assinado, se encontrava presente A BELA. FERNANDA MARIA DE ARAÚJO, Juiz de Direito Substituto da Vara Crime, Júri, Execuções Penais da Comarca de Barreiras BA, aí compareceu a denunciada FRANCISCO SILVEMÁRIO GUERRA; comprometendo-se, ao seguinte compromisso: "fica a ré, obrigada a comparecer, mensalmente, ao Cartório da Vara Crime, para assinar termo de apresentação e justificar suas atividades; não voltar a praticar qualquer outro delito; não se ausentar desta Comarca sem autorização deste juízo por mais de (15) quinze dias; não fazer parte de grupos organizados para prática de crime, nem andar armada; não freqüentar bares, casas de jogos, caberes ou similares; não portar arma de fogo ou branca; não ingerir bebidas alcoólicas; sob pena ter sua prisão decretada. A ré, na presença do seu advogado, disse que aceita tais condições, e, para tanto, presta o presente compromisso. Eu, Escrivã, o fiz digitar, conferir e assino.

De Ordem conformi

m anexo

Advogad

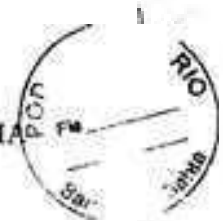
Acusada

[Assinatura]





SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DA BAHIA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA DO INTERIOR
11ª COORDENADORIA DE POLÍCIA DO INTERIOR BARREIRAS – BAHIA
DELEGACIA DE POLÍCIA DE PLANTÃO DE BARREIRAS – BAHIA



Ofício nº. 1158

Barreiras, 02 de maio de 2011.

ILUSTRÍSSIMA DOUTORA
KÁTIA MARIA PEREIRA BRASIL
COORDENADORA DO CEDEP
SALVADOR / BAHIA

Ilustre Coordenadora,

A fim de instruir Inquérito Policial nº. 142/2011, solicitamos de Vossa Senhoria a gentileza de nos informar o que consta nesse órgão contra a pessoa abaixo nominada e qualificada:

FRANCISCO SILVEMARIO GUERRA; Sexo: MASCULINO; Data de Nascimento: 18/9/1962; Naturalidade: ALTO SANTO-CE; Nacionalidade: BRASILEIRA; Pai: SILVERIO FELIZARDO GUERRA; Mãe: MARIA DO CARMO GUERRA; Estado Civil: SOLTEIRO(A); Grau de Instrução: MÉDIO COMPLETO (1 A 3ª SÉRIE); Endereço: BR 116, KM20; Bairro: JABUTI; Cidade: ALTO SANTO-CF; País: BRASIL; Telefone: 55 (85) 96477922; Profissão: CAMINHONEIRO; Cúctis: FAIODERMA (PARDA).


INFRAÇÃO PENAL: Art. 333 do Código Penal.

DATA DO FATO: 31/03/2011

DATA DE AUTUAÇÃO: 31/03/2011

VÍTIMA: O ESTADO

Atencios


Francisco Carlos de Sá
Delegado de Polícia





SERVICO PÚBLICO ESTADUAL

17/02/2017
10:07:52
b.c. 10

[Empty lined area for document content]

FM





SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DA BAHIA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA DO INTERIOR
11ª COORDENADORIA DE POLÍCIA DO INTERIOR
DELEGACIA CIRCUNSCRICIONAL DE POLÍCIA
BARREIRAS BAHIA.

118
JUC
2011

RELATÓRIO

INQUÉRITO POLICIAL nº 142 / 2011

INDICIADO: FRANCISCO SILVEMARIO GUERRA, brasileiro, solteiro, Motorista, nascido em 18/09/62, filho de Silvério Felizardo Guerra e dona Maria do Carmo Guerra, residente e domiciliado na BR 116 KM 20 BAIRRO Jabuti, cidade Alto Santo CE.

VÍTIMA: O ESTADO

INCIDÊNCIA PENAL: ART. 333 DO CPB.

Instaurou-se Inquérito Policial, através do **AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE**, a fim de apurar, inicialmente, o **CRIME DE CORRUPÇÃO ATIVA**, praticado pelo **INDICIADO** acima qualificado, fato ocorrido na data de 31/04/011, por volta das 23h e 15min, na AV. Cleriston Andrade, nesta cidade: tendo como vítima O ESTADO.

Observa-se, que o **INDICIADO** foi devidamente preso, por prepostos da Polícia Militar, tendo como **CONDUTOR SGT/PM UBALDINO DE OLIVEIRA SAMPAIO**, **PRIMEIRA TESTEMUNHA SD/PM ERIVELTON DA SILVA RAMOS** e **SEGUNDA TESTEMUNHA - SD/PM - SILVAN GOMES DO DESTERRO CUNHA**, disse em síntese, **CONDUTDR E TESTEMUNHAS**, que na data do fato, fazia ronda de rotina quando presenciaram o **INDICIADO** com seu veículo ultrapassando o sinal de trânsito e ao ser abordado, o **INDICIADO** ofereceu a quantia de R\$ 20.00 (VINTE REAIS) para a guarnição, para que não fosse notificado.

Durante o termo de interrogatório, o **INDICIADO**, acima qualificado, confirmou a autoria criminosa.



Provada a materialidade do delito, determinadas as circunstâncias e ocorreu e os meios empregados, individualizada a autoria, completos estão os traços da Polícia Judiciária.

A importância de R\$ 20.00 (vinte reais) esta anexado ao presente inquérito.

Anexamos os Boletins Individuais.

Assim sendo, considerando que existem dados mais que suficientes **INDICIO FRANCISCO SILVEMARIO GUERRA**, já devidamente qualificado, em tese, com fundamento legal no **ART. 333 DO CPB**, em que figura como vítima **O ESTADO**.

Nada mais havendo a relatar ou anotar, cumprido o disposto no art. 10 e seus §§, do Código de Processo Penal, coloco-me à disposição de Vossa Excelência e do Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça, para a realização de qualquer diligência que houverem por bem determinar com fulcro no art. 13 do mesmo Código.

É o relatório.

BARREIRAS (BA), 05 de MAIO de 2011.

Francisco C. de Sá
delegado de Polícia.

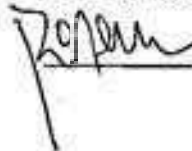




SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DA BAHIA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA DO INTERIOR
11ª COORDENADORIA DE POLÍCIA DO INTERIOR BARREIRAS - B
DELEGACIA CIRCUNSCRICIONAL DE BARREIRAS - PLANTÃO

REMESSA

Aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e onze, faço a remessa dos presentes autos do **INQUERITO POLICIAL Nº 115/2011**, com 20 (vinte) folhas, A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BARREIRAS/BA. Do que para constar, lavro o presente termo. EU,

 Escrivão de Polícia que digitei e assino.////////

Rose a Mota
Escrivão de Polícia





**TERMO DE REMESSA
DISTRIBUIÇÃO**

Receb _____ 06
SIMP _____
IP nº: 14
Segue _____
Distrit _____ 06

Vista ao Dr. S
Promotor Tit
Equipe Proce

OAS,
ja,
is

Barreiras BA 07 _____ de 2011

As *adrian felivan*
JR de Barreiras Bahia.

Retornam com _____
em _____ lauda(s).

Barreiras BA, _____ de _____ de 2011

SINVAL CASTRO VILASBOAS
Promotor Titular da 3ª Promotoria de Justiça



22
B

FLW





23


PODER JUDICIÁRIO

Processo nº 0005806-52.2011.805.0022

DESPACHO

Recebo a denúncia, por estarem presentes as condições da ação penal.

Cite-se.

Barreiras, 8 de janeiro de 2013.

G

S



Na data de hoje, recebi em cartório os autos do presente processo.
Barreiras, 11 de janeiro de 2013.

Escrivão/Procurante



2.65.00.678



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

Comarca de Barreiras

1ª Vara Criminal, Júri e Execuções Penais

Fórum Tarso Vieira de Melo CEB Centro Empresarial Barreiras,
Rod. BR 020/242 Km 0, nº 31 Lot. do Comércio, Vila Rica
CEP 47807-510, Fone: 77 3611-3970, Barreiras-BA E-mail:
a@a.com

Justiça Gratuita

24

CARTA PRECATÓRIA Nº 161/2014

Processo nº: 0005806-52.2011.8.05.0022
Classe Assunto: Ação Penal Procedimento Ordinário Contravenções Penais
Autor: Ministério Público do Estado da Bahia
Réu: Francisco Silvemário Guerra

Deprecante: Juiz de Direito da 1ª Vara Crime, Júri e Execuções Penais da Comarca de Barreiras-BA.

Deprecado: Juiz de Direito da Vara Crime da Comarca de Alto Santo-CE

FINALIDADE: Proceder a CITACÃO de Francisco Silvemário Guerra, Rodovia BR-116, KM 20, Jabuti, Alto Santo-CE, RG 2007010378845, nascido em 18/09/1962, brasileiro, natural de Alto Santo-CE, pai Silvério Felizardo Guerra, mãe Maria Carmo Guerra, para no prazo de 10(Dez) dias, querendo, apresentar por escrito, resposta à acusação.

Prazo: 60 (Sessenta Dias)

DESPACHO: Cite-se (anexo).

O(A) Dr(a). Gabriel de Moraes Gomes, Juiz de Direito da(o) 1ª Vara Criminal, Júri e Execuções Penais, da Barreiras, na forma da lei, etc.

FAZ SABER

A(o) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da **Comarca de Alto Santo-CE** que do processo acima indicado foi extraída a presente, a fim de que V. Exa. se digne de ordenar a realização da(s) diligência(s) ora deprecada(s) nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s), que ficam fazendo parte integrante desta Carta. Encarece, ademais, a devolução da presente após devidamente cumprida, para fins de direito. Eu, Evilasio Gomes Oliveira, o digitel, e eu, Rosa Maria Gomes de Almeida, Escrivã/Diretora de Secretaria, o conferi e subscrevi. Barreiras (BA), 29 de julho de 2014.

Gabri



JG 70777901 5 BR



TIP 0
23
sedi
17/02/2014
Dia 29/01/14

JUNTADA

Ano(s) 1 dia(s) _____ mês de _____
feço lu a or. _____
CP 161/2014
de fe, _____
levrando o presente termo.
e)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
Comarca de Barreiras
1ª Vara Criminal, Júri e Execuções Penais

Justiça Gratuita

Fórum Tarcilo Vieira de Melo CEB Centro Empresarial Barreiras,
Rod. BR 020/242 Km 0, nº 31 Lot. do Comércio, Vila Rica
CEP 47807-510, Fone: 77 3611-3970, Barreiras-BA E-mail:
e@a.com



CARTA PRECATÓRIA Nº 161/2014

Processo nº: 0005806-52.2011.8.05.0022
Classe Assunto: Ação Penal Procedimento Ordinário Contravenções Penais
Autor: Ministério Público do Estado da Bahia
Réu: Francisco Silvemario Guerra

Deprecante: Juiz de Direito da 1ª Vara Crime, Júri e Execuções Penais da Comarca de Barreiras-BA.

Deprecado: Juiz de Direito da Vara Crime da Comarca de Alto Santo-CE

FINALIDADE: Proceder a CITACÃO de Francisco Silvemario Guerra, Rodovia BR-116, KM 20, Jabuti, Alto Santo-CE, RG 2007010378845, nascido em 18/09/1962, brasileiro, natural de Alto Santo-CE, pai Silvério Felizardo Guerra, mãe Maria Carmo Guerra, para no prazo de 10(Dez) dias, querendo, apresentar por escrito, resposta à acusação.

Prazo: 60 (Sessenta Dias)

DESPACHO: Cite-se (anexo).

O(A) Dr(a). Gabriel de Moraes Gomes, Juiz de Direito da(o) 1ª Vara Criminal, Júri e Execuções Penais, da Barreiras, na forma da lei, etc.

FAZ SABER

A(o) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da **Comarca de Alto Santo-CE** que do processo acima indicado foi extraída a presente, a fim de que V. Exa. se digne de ordenar a realização da(s) diligência(s) ora deprecada(s) nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s), que ficam fazendo parte integrante desta Carta. Encarece, ademais, a devolução da presente após devidamente cumprida, para fins de direito. Eu, Evilasio Gomes Oliveira, o digital, e eu, Rosa Maria Gomes de Almeida, Escrivã/Diretora de Secretaria, o conferi e subscrevi. Barreiras (BA), 29 de julho de 2014.

aj

002

anu. IF - Foz. OZ - Pm. E



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
Comarca de Barreiras
1ª Vara Criminal, Júri e Execuções Penais

Fórum Tarcoilo Vieira de Melo CEB Centro Empresarial Barreiras,
Rod. BR 020/242 Km 0, nº 31 Lot. do Comércio, Vila Rica
CEP 47807-510, Fone: 77 3611-3970, Barreiras-BA E-mail:
a@a.com

Justiça Gratuita

26
SA

CARTA PRECATÓRIA Nº 161/2014

Processo nº: **0005806-52.2011.8.05.0022**
Classe Assunto: **Ação Penal Procedimento Ordinário Contravenções Penais**
Autor: **Ministério Público do Estado da Bahia**
Réu: **Francisco Silvemario Guerra**

Deprecante: Juiz de Direito da 1ª Vara Crime, Júri e Execuções Penais da Comarca de Barreiras-BA.

Deprecado: Juiz de Direito da Vara Crime da Comarca de Alto Santo-CE

FINALIDADE: Proceder a CITACÃO de Francisco Silvemario Guerra, Rodovia BR-116, KM 20, Jabuti, Alto Santo-CE, RG 2007010378845, nascido em 18/09/1962, brasileiro, natural de Alto Santo-CE, pai Silvério Felizardo Guerra, mãe Maria Carmo Guerra, para no prazo de 10(Dez) dias, querendo, apresentar por escrito, resposta à acusação.

Prazo: 60 (Sessenta Dias)

DESPACHO: Cite-se (anexo).

O(A) Dr(a). Gabriel de Moraes Gomes, Juiz de Direito da(o) 1ª Vara Criminal, Júri e Execuções Penais, da Barreiras, na forma da lei, etc.

FAZ SABER

A(o) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da **Comarca de Alto Santo-CE** que do processo acima indicado foi extraída a presente, a fim de que V. Exa. se digne de ordenar a realização da(s) diligência(s) ora deprecada(s) nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s), que ficam fazendo parte integrante desta Carta. Encarece, ademais, a devolução da presente após devidamente cumprida, para fins de direito. Eu, Evilasio Gomes Oliveira, o digitei, e eu, Rosa Maria Gomes de Almeida, Escrivã/Diretora de Secretaria, o conferi e subscrevi. Barreiras (BA), 29 de julho de 2014.

Gab

Juiz de Direito

2014 Jul 29 09:04:00

2 ~~carteira~~
SA

contra FRANCISCO SILVEMARIO GUERRA, brasileiro, solteiro, caminhoneiro, natural de Alto Santo/CE, nascido aos 18/09/1962, filho de Silvério Felizardo Guerra e Maria do Carmo Guerra, residente na Rodovia BR-116, km 20, Bairro Jabuti, cidade de Alto Santo/CE, pela prática do fato delitivo a seguir descrito:

Consta do procedimento administrativo acostado que, no dia 31 de março de 2011, por volta das 23:15 horas, na Av. Clériston Andrade, Centro desta Cidade de Barreiras, o



PODER JUDICIÁRIO

Processo nº 0005806-52.2011.805.0022

DESPACHO

Recebo a denúncia, por estarem presentes as condições da ação penal.

Cite-se.

Barreiras, 8 de janeiro de 2013.

G
J

S

RECEBIMENTO

Na sala de atos, recebi em cartório os autos do presente processo.

Barreiras, 11 de janeiro de 2013

Carimado eletronicamente



nos II
ano
10

re detalhada -

pele

em
de
constru
li-

trinta dias
Após, conclusões.

B., 15/12/14

REC MOS
E 1 2-14
ntu

fang



COLEÇÃO

1

**Execuções Penais da Comarca de
Fórum Tarcilo Vieira de Melo**

Proc nº 0005806-52.2011-AP.

CERTIFICO e dou fé, em cumprimento a determinação de fls. 29v. que efetuada busca no Livro de registro de postagem desta vara não encontramos registro do AR JG 70777901 5 BR referente a este feito envolvendo a postagem da carta precatória nº **161/2014**, de fls. 24, com a finalidade de Citação do denunciado Francisco Silvemário Guerra.

Certifico ainda que, pelo que se observa nos autos a referida carta precatória devolvida ao cartório com PBAR Nº 14.00315437-6 em 09/12/2014, fls. 25/26 sugere encaminhamento irregular à administração à época. Contudo, podemos afirmar que a postagem não ocorreu.

Barreiras Bahia 12 de agosto de 2015

es de Almeida

Escrivã-Cad. 229.113-4



Ad: _____
D: _____
F: _____
C: _____
E: _____

Processo nº 5806-57.2011

DESTAÇÃO

Expede-se nova precatória de citação, com prazo de sessenta dias.

B., 8/9/11

[Handwritten signature]

OS
5

IT



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
Comarca de Barreiras
1ª Vara Criminal

Justiça Gratuita

Fórum Tarçilo Vieira de Melo CEB Centro Empresarial Barreiras,
Rod. BR 020/242 Km 0, nº 31 Lot. do Comércio, Vila Rica
CEP 47807-510, Fone: 77 3611-3970, Barreiras-BA E-mail:
a@a.com
a@a.com

JUL

CERTIDÃO DE EXPEDIÇÃO

Processo nº: 0005806-52.2011.8.05.0022
Classe Assunto: Ação Penal Procedimento Ordinário Contravenções Penais
Autor: "Ministério Público do Estado da Bahia.
Réu: Francisco Silvemario Guerra

Certifico e dou fé que, nesta data, expedi **Carta Precatona nº 019/2016** com a finalidade de prodecer a citação do denunciado. O referido é verdade. Eu, Nanyane Ramos Serrano , digitei. Eu, Evilasio Gomes Oliveira, subscrevi.

Barreiras (BA), 07 de janeiro de 2016.

Evilásio Gomes Oliveira
Subscritor Designado

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por Evilásio Gomes Oliveira. Para acessar os outros processuais, acesse o site <http://www.jus.br>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
Comarca de Barreiras
1ª Vara Criminal

Justi

Fórum Tarcilo Vieira de Melo CEB Centro Empresarial Barreiras,
Rod. BR 020/242 Km 0, nº 31 Lot. do Comércio, Vila Rica
CEP 47807-510, Fone: 77 3511-3970, Barreiras-BA E-mail:
a@s.com

019-2016

CARTA PRECATÓRIA Nº 019/2016

Processo nº: **0005806-52.2011.8.05.0022**
Classe Assunto: **Ação Penal Procedimento Ordinário Contravenções Penais**
Autor: **"Ministério Público do Estado da Bahia.**
Réu: **Francisco Silvemário Guerra**
DEPRECANTE: Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal, Júri e Execuções Penais da Comarca de Barreiras, Estado da Bahia
DEPRECADO: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Alto Santo, Estado do Ceará
PRAZO: 60 DIAS

FINALIDADE: Proceder a **CITAÇÃO** de **Francisco Silvemário Guerra**, Rodovia BR-116, KM 20, Jabuti, Alto Santo-CE, RG 2007010378845, nascido em 18/09/1962, brasileiro, natural de Alto Santo-CE, pai Silvério Felizardo Guerra, mãe Maria Carmo Guerra, para apresentar defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias.

DESPACHO: Segue cópia em anexo.

O Dr. Gabriel de Moraes Gomes, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal, da Barreiras, na forma da lei, etc.

FAZ SABER

A(o) Exmo(a), Sr(a), Dr(a), Juiz(a) de Direito da Comarca de Alto Santo-CE, que do processo acima indicado foi extraída a presente, a fim de que V. Exa. se digne de ordenar a realização da(s) diligência(s) ora deprecada(s) nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s), que ficam fazendo parte integrante desta Carta. Encarece, ademais, a devolução da presente após devidamente cumprida, para fins de direlto. Eu, Nanyane Ramos Serrano, o digitei, e eu, _____, Evilasio Gomes Oliveira, Escrivão/Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. Barreiras (BA), 07 de janeiro de 2016.

Gabriel de Moraes Gomes
Juiz de Direito

0005806-52.2011.8.05.0022

Este documento e cópia do original assinado eletronicamente por Gabriel de Moraes Gomes. Para acessar os autos processuais acesse o site <http://www.tjba.jus.br> informe o processo 0005806-52.2011.8.05.0022 e o código 0M000000080M.



CO
dias do mês
de e
ação concluso
C d
Ex

1
1
1

Ar A.3 J do P
de
le e preso
-
-/CP.
mlu





Estado do Ceará
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Vara Única da Comarca de Alto Santo

OF. Nº 78 /16
Carta Precatória nº2519-81.2015.8.06.0031
Ref. ao proc. Nº 5806-52.2011.8.05.0022
Ação Crime Contravenções Penais
Acusado: Francisco Silvemario Guerra

Alto Santo, 02 de março de 2016.

Prezado(a) Senhor(a),

De ordem do MM. Juiz Substituto Titular desta Comarca, Dr. Rafael Barros Tomaz do Nascimento, devolvo a V. Ex^a. Carta Precatória Cível, que tem como finalidade **citar Francisco Silvemario Guerra.**

Atenciosamente,

Vlau e os Vieira Gurgel
Diretor de Secretaria

Exmo. Dr.
Juiz Substituto da Comarca de
Barreiras/BA.

Válida somente com selo de autenticidade
Fórum Gov. César Calz
Rua Cel. Simplicio Bezerra, 52 - Alto Santo, CE. ☎ (088) 3429-1211 CEP: 62970-000 fbecm00 - stajp@tjce.jus.br

Selo

A-6

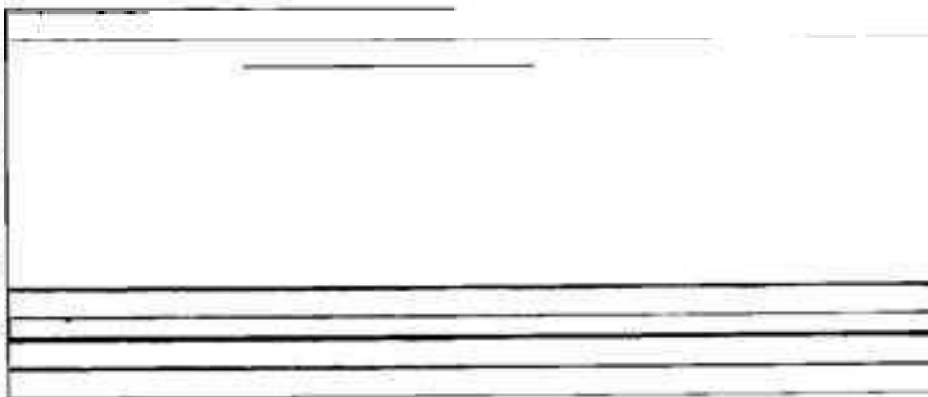


SPROC

Página 1 de 1

ESTADO
PODER J
COMARCA D
VARA UNICA DA COI

Proce
2519-85.201



http://tjcemts030/tecsproc/relatorios/ResCapaProcesso.asp?txt_documentosJud=2519-... 20/01/2016





ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ALTO SANTO
VARA ÚNICA



CARTA PRECATÓRIA n. 2619-83-2015 8.06 0031

DESPACHO

Conclusos.

Cumpra-se o ato deprecado, utilizando-se cópia da presente carta precatória como mandado, devendo a Secretaria observar o seguinte:

- (I) se a diligência for cumprida, **devolver** a carta ao MM juízo deprecante;
- (II) se a pessoa citada/intimada/notificada não for encontrada e não for conhecido o seu atual endereço, **devolver** a carta ao MM juízo de origem;
- (III) se a pessoa citada/intimada/notificada não residir neste Município e o oficial de justiça obtiver o atual endereço dela, **encaminhar** a carta ao juízo respectivo, dado o caráter itinerante da deprecata, e **informar** ao MM juízo deprecante sobre o ocorrido; e
- (IV) se a diligência não for cumprida, por outra razão, **fazer conclusos**.

Expedie s necessários.

Alt. anto-CE, 20 01

Táci
3

11/11



EXPEDIÇÃO

A O
DE CITAÇÃO.

20 0 16

~~10 9~~

HELDO

16

20

16

JCS



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

Jus ulta

Comarca de Barreiras

1ª Vara Criminal

Fórum Tarcílio Vieira de Melo - CEB - Centro Empresarial Barreiras, Rod. BR 020/242 - Km 0, nº 31 - Lot. do Comércio, Vila Rica CEP 47807-510, Fone: 77 3611-3970, Barreiras-BA E-mail: a@a.com

2519-85

CARTA DECATÓRIA Nº 019/2016

Réu: ~~Francisco Antonio Guerra~~ **Francisco**
DEPRECANTE: Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal, Júri e Execuções Penais da Comarca de Barreiras, Estado da Bahia

DEPRECADO: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Alto Santo, Estado do Ceará **Certifico e dou fé que,** em cumprimento ao

PRAZO: ~~60 DIAS~~ mandado extraído dos autos deste Processo, nº 2519-

85.2014.8.06.0031/0, ~~deixei de proceder~~ à citação do Sr.

FINALIDADE: Proceder a **CITAÇÃO** de **Francisco**

Silveira ~~Francisco~~ ~~Silveira~~ ~~Guerra~~ ~~Guerra~~ ~~16~~ ~~km~~ ~~20~~ ~~que~~ ~~Jabo~~ ~~Alto~~ ~~Santo~~ ~~-CE~~, RG 2007010378845, nascido em 18/09/1962, brasileiro, natural de Alto Santo-CE, pai de ~~Silvério~~ ~~Penardo~~ ~~Guerra~~, mãe ~~Maria~~ ~~Carolina~~ ~~Guerra~~, para ~~apresentar~~ ~~defesa~~ ~~prévia~~ ~~no~~ ~~prazo~~ ~~de~~ ~~10~~ ~~(dez)~~ ~~dias~~, da vizinhança sobre sua localização. Assim, o denunciado

encontra-se em lugar incerto e não sabido. Destarte, devolvo a presente ordem sem o devido cumprimento, conquanto diligenciado.

O Dr. Gabriel de Moraes Gomes, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Barreiras, na forma da lei, etc.

AS

me o processo
Para acessar os autos processuais, acesse o site int. /view
Gomes



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado extraído dos autos deste Processo, nº 2519-85.2014.8.06.0031/0, deixei de proceder à citação do Sr. Francisco Silveirio Guerra, uma vez que não consegui localizá-lo no endereço retro, como também obter informações da vizinhança sobre sua localização. Assim, o denunciado encontra-se em lugar incerto e não sabido. Destarte, devolvo a presente ordem sem o devido cumprimento, conquanto diligenciado.

Alto Santo, 03 de março de 2016.

Hélio
Ofi



Acta

2016



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

Comarca de Barreiras

1ª Vara Criminal

Fórum Tarcilo Vieira de Melo, Rua Aníbal Alves Barbosa, s/n 1º andar, Centro CEP 47800-163, Fone: (77) 3614-3612, Barreiras-BA E-mail: a@a.com a@a.com

Justiça G



CERTIDÃO

Processo nº: **0005806-52.2011.8.05.0022**
Classe Assunto: **Ação Penal - Procedimento Ordinário Contravenções Penais**
Autor: **Ministério Público do Estado da Bahia**
Réu: **Francisco Silvemario Guerra**

CERTIFICO, para os devidos fins, que não houve citação do réu conforme certidão de fls.39. O referido é verdade, do que dou fé.

Barreiras (BA), 10 de outubro de 2016.

Evilasio Gomes Oliveira
Escrivão Designado

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente por Evilasio Gomes Oliveira, PJe e assinado os autos processuais, arquivado em 17/10/2016 às 11:08:24.



M. J. A. I.
[Handwritten signature]

Processo nº 5806-52.2011

DESPACHO

IP, *brinta*
- *da*

01/10/16
[Handwritten signature]

[Faint, illegible text]

20

